



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (x) Ordinária N° 1.549
() Extraordinária n°

Decisão Plenária : PL/RJ n° 00233/2019

Referência : Deliberação COTC/RJ n° 020/2018

Interessado : Crea-RJ

EMENTA Aprova o Processo Licitatório para contratação de empresa para serviços de organização de eventos.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo n° 2016.4.00640, que trata de contratação de empresa para serviço de organização de eventos; considerando a Deliberação COTC/RJ n° 001/2018, que aprovou com ressalva a Prestação de contas do exercício de 2017 – Balanço Patrimonial para realização de análise criteriosa no Processo n° 2016.4.00640; considerando a solicitação do Diretor Financeiro com relação a identificação do responsável pelo atraso no envio das notas fiscais para pagamento e penalidade a ser aplicada ao fornecedor; considerando a Deliberação COTC n° 020/2018, de 19 de dezembro de 2018, que deliberou por recomendar que a Administração conduza processo licitatório para a contratação de empresa para serviços de organização de eventos, mesmo sabendo que a lei permite a adesão Ata de Registro de Preços existentes em órgãos públicos; considerando o pedido de Destaque no Processo n° 2016.4.00640, solicitado na Sessão Plenária Ordinária n° 1.546, de 28/01/2019; considerando a Lei n° 8.666/1993, inciso I, § 3º, art. 15, estabelece que a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço; considerando que a Lei n° 10.520/2002, em seu art. 11, estabeleceu que as compras e contratações de bens e serviços comuns, quando efetuadas pelo SRP poderão adotar a modalidade pregão; considerando que o Decreto n° 7.892/2013, estabelece em seu art. 7º que a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço ou na modalidade de pregão e será precedida de ampla pesquisa de mercado; considerando que o Decreto Federal 9.488/2018 promoveu algumas alterações no Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, referente o Registro de Preços, em especial quanto aos limites de adesão às atas de registro de preço, prazo para manifestação de interesse (IRP) e sobre as “caronas”, e a obrigatoriedade de estudo prévio; considerando o Acórdão n° 1.175/2017 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, que “Admite-se a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços de organização de eventos, porque passíveis de padronização, desde que adotadas medidas voltadas a evitar a ocorrência de jogo de planilha e a utilização indevida por órgãos não participantes, e que haja planejamento adequado, especialmente para definição realista dos quantitativos estimados de serviços”; considerando que o Sistema de Registro de Preços -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras pela Administração Pública. Após efetuar os procedimentos, é assinada uma Ata de Registro de Preços - ARP, documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas. Ou seja, o SRP é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, ou seja, específico, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração; considerando que o relator de Vista analisou o referido processo recomendando o seu arquivamento; considerando os termos do inciso VI, do art. 158, do Regimento Interno do Crea-RJ vigente nesta data: " Art. 158. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas: (...) VI - apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico"; considerando o relatório referente à Deliberação COTC/RJ nº 020/2018, de 19 de dezembro de 2018, elaborado pelo Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Ricardo Rios - Coordenador da COTC, no qual entende que a Deliberação COTC/RJ nº 20/2018 se justifica plenamente, tratando-se de uma recomendação para decisão do Plenário do Conselho e não mero arquivamento do processo, **DECIDIU** com 50 (cinquenta) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 3 (três) abstenções, aprovar que a Administração conduza processo licitatório para a contratação de empresa para serviços de organização de eventos, mesmo sabendo que a lei permite a adesão Ata de Registro de Preços existentes em órgãos públicos, conforme Deliberação COTC/RJ nº 020/2018, de 19 de dezembro de 2018, da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALÉRIO TOZINI, ALCEBIADES FONSECA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTONIO JOSÉ DIAS DA SILVA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LUIZ CASSIANO VITÓRIA, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURÉLIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGÍNIA MARTINS BRANDÃO, NEILSON MARINO CEIA, NILO OVÍDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Votou contrariamente a senhora conselheira regional CERES REGINA DE SANTA ROSA. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO e LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, LEONARDO DA COSTA LOPES e RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2019.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ